



PROJETO DE LEI

**Reconhece como serviço de utilidade pública estadual as atividades desenvolvidas por protetores de animais no âmbito do Estado de Santa Catarina.**

Art. 1º Ficam reconhecidas como serviço de utilidade pública estadual as atividades desenvolvidas por protetores de animais que atuem na proteção, no cuidado, no resgate, na reabilitação e na promoção do bem-estar de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade, bem como na conscientização da sociedade sobre a importância da causa animal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se protetor de animais a pessoa física ou a entidade privada sem fins lucrativos que, comprovadamente atendam pelo menos duas destas ações:

I – exerça suas atividades de forma gratuita, voluntária e sem finalidade econômica;

II – atue de maneira contínua por período igual ou superior a 2 (dois) anos;

III – desenvolva ações voltadas à proteção, ao cuidado, ao resgate, à reabilitação e ao encaminhamento responsável de animais em situação de vulnerabilidade;

IV – promova, direta ou indiretamente, ações educativas e de conscientização da população acerca do respeito, do bem-estar e da proteção aos animais.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei não gera, por si só, vínculo empregatício, obrigação financeira ou repasse automático de recursos públicos, constituindo-se instrumento de valorização social, institucional e jurídica da atividade desenvolvida pelos protetores de animais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como serviço de utilidade pública estadual as atividades desenvolvidas pelos protetores de animais no Estado de Santa Catarina. Trata-se de iniciativa que busca valorizar o trabalho daqueles que, de forma voluntária, gratuita e contínua, dedicam-se a proteger, resgatar, reabilitar e promover o bem-estar de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade.

Os protetores de animais exercem função social essencial, muitas vezes suprindo lacunas deixadas pelo poder público, acolhendo animais feridos, realizando resgates complexos, custeando tratamentos veterinários e promovendo adoções responsáveis. Além disso, têm papel fundamental na educação e na conscientização da população sobre o respeito e a proteção à vida animal.

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, estabelece que é dever do Poder Público proteger a fauna e impedir práticas que submetam os animais à crueldade. Ao reconhecer oficialmente a relevância da atuação dos protetores de animais, esta proposição contribui para o fortalecimento de políticas públicas alinhadas ao mandamento constitucional.

Importante destacar que o reconhecimento previsto nesta Lei não gera despesas ao Estado, nem cria obrigações financeiras, administrativas ou trabalhistas. Trata-se, portanto, de medida de valorização social e institucional, que confere maior legitimidade e segurança à atuação dos protetores, favorecendo sua articulação com órgãos públicos e entidades parceiras.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios sociais dela decorrentes, solicita-se o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 18/02/2026, às 18:33.

---